

PARECER CGIM

Processo nº 059/2023/PMCC

Pregão Eletrônico nº 034/2023-SRP

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, conforme demanda, através da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Fundo Municipais.

RELATORA: Sr^a. Joyce Silveira da Silva Oliveira, servidora responsável pela Controladoria Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, nomeada nos termos da Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 059/2023/PMCC** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

A Carta Magna de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo que a regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei Municipal nº 071/2005 – Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, devendo, dentre outras competências realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do Poder Executivo Municipal de Canaã dos Carajás.

De acordo com a Lei Municipal supracitada “Art. 3º - a fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação a ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, relativas às atividades administrativas do Poder Executivo Municipal de Canaã dos Carajás.



E ainda, urge mencionar quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo, assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Neste sentido, buscando cumprir adequadamente todas essas atribuições e contribuir efetivamente para a melhoria da gestão das políticas públicas, a Controladoria-Geral do Município (CGM), órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, vem apresentar a sua manifestação.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei Municipal nº 071/2005 – Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, devendo, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

A referida Lei prevê a atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Neste sentido, buscando cumprir adequadamente todas essas atribuições e contribuir efetivamente para a melhoria da gestão das políticas públicas, a Controladoria-Geral do Município (CGM), órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, vem aperfeiçoando continuamente sua atuação.

É o essencial a relatar ao momento.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 034/2023-SRP, do tipo Menor Preço por Item deflagrado para **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, conforme demanda, através da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Fundos**



Municipais.”, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 25-33).

Urge mencionar que o presente Processo Licitatório encontra-se fundamentado com Justificativa Técnica contido no Termo de Referência pela Prefeita Municipal de Canã dos Carajás, Sr^a Josemira Raimunda Diniz Gadelha (fls. 25-33).

E ainda, ressalte-se que, os documentos carreados aos autos como a Cotação de Preços, foram elaborados pela equipe técnica e servidores da Secretaria acima mencionada, para tanto, essa Controladoria Geral Interna do Município se exime de quaisquer responsabilidades oriundas dos estudos de composição dos custos dos serviços, deixando, portanto, de opinar com relação aos valores se estão compactuados com a realidade mercadológica deste Município e/ou Região.

Ademais, a convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Houve pedido de Esclarecimento ou Impugnação ao Edital pela licitante P. N. A. ALVES AGÊNCIA DE VIAGENS E SERVIÇOS LTDA, a CPL julgou como INDEFERIDA a Impugnação apresentada, mantendo-se inalterado o Instrumento Convocatório (fls. 215-222/verso).

É o sucinto relatório. Passo a análise.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

Constam nos autos: Solicitação de Licitação (fls. 02-04), Despacho da Prefeita Municipal e Canã dos Carajás (fls. 05), Cotação de preços (fls. 06-11), Total das Solicitações para Registro de Preços (fls. 12-14), Solicitação de Despesas (fls. 15-20), Dados da Solicitação para Registro de Preços (fls. 21-29), Termo de Referência e Justificativa (fls. 25-33), Termo de Autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 34), Autuação (fls. 35), Decretos (fls. 36-108), Despacho CPL à PGM (fls. 109), Despacho PGM à CPL (fls. 110), Justificativa (fls. 111-112), Minuta do Edital (fls. 113-141), Despacho CPL à PGM (fls. 142), Despacho PGM à CPL (fls. 143), Minuta do



Edital com seus anexos (fls. 144-172), Despacho CPL á PGM (fls. 173), Parecer Jurídico (fls. 174-181), Edital (fls. 182-210), Publicação de Aviso de Edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 211-212), Aviso de Edital (fls. 213-214), Impugnação ao Edital (fls. 215-220), Análise de Impugnação ao Edital (fls. 221-222/verso), Análise de Impugnação ao Edital (fls. 221-222/verso), Pedidos de Esclarecimento (fls. 223-224), Ata de Propostas (fls. 225-225/verso), Ranking do Processo (fls. 226), Proposta da empresa FÊNIXTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (fls. 227-223), Declaração CPL (fls. 230), Vencedores do Certame (fls. 231), Ata Final (fls. 232-240), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 241-253), Despacho CPL á CGIM (fls. 254), Despacho CGIM á CPL (fls. 255-255/verso), Termo de Adjudicação (fls. 256), Termo de Homologação (fls. 257), Publicação de Adjudicação e Homologação (fls. 258-259), Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços (fls. 260), Ata de Registro de Preços n° 20230701 (fls. 261-262/verso) e Despacho CPL á CGIM para parecer acerca da Ata de Registro de Preços (fls. 173).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente





*Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã
precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses
previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã
orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade
promotora da licitação, dos bens ou serviços a
serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os
servidores do órgão ou entidade promotora da
licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio,
cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento
das propostas e lances, a análise de sua
aceitabilidade e sua classificação, bem como a
habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao
licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 174-181).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 19 de abril de 2023 com data de abertura do certame no dia 03 de maio de 2023, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 211-212).

Participaram do certame as empresas WC VIAGENS E TURISMO LTDA, VOAR TURISMO EIRELI EPP, BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, M DE N P C ANAÏSSE, MELO AMORIM TURISMO EIRELI, FENIXTOUR AGENCIA DE VIAGENS EIRELI, LETG GO TOUR AGENCIA DE VIAGENS EIRELI, BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA EPP e MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances.

Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Fora Declarada Habilitada e Vencedora do Certame a empresa FÊNIXTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Na sequência, a CPL convocou a empresa Vencedora, no prazo determinado, via sistema, enviando as propostas readequadas no prazo determinado.

O prazo para intenção de recurso foi definido para o dia 03/05/2023 às 16h41min. Sem Recurso.

Outrossim, os autos foram encaminhados pela CPL à CGIM para pré análise dos autos, a fim de garantir a lisura formal do procedimento.



Ademais, seguiu o procedimento para a Adjudicação e Homologação do certame, sendo, devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20230701 (fls. 261-262/verso), com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 11 de maio de 2023, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado seu extrato.**

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo, sob a segurança jurídica garantida pela Procuradoria Jurídica deste Município, e ainda, ressaltando a autonomia legal que detém a Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, nos manifestamos pelo prosseguimento da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do certame.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 22 de maio de 2023.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HELEN KAROLINA SANTOS RODRIGUES
Gestora de Coordenação
Portaria nº 137/2023


MARCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 0101315